



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO DO BRITO

CONTRATO Nº 003/2021-PMCB

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO ESPECIALIZADO DE SERVIÇOS JURÍDICOS DE APOIO ADMINISTRATIVO, QUE ENTRE SI FIRMAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO DO BRITO e GLISSAN SILVEIRA ARAGÃO-ME NA FORMA E CONDIÇÕES ABAIXO:

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO DO BRITO, ESTADO DE SERGIPE, pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº 13.134.614/0001-08, neste ato representado PREFEITO MUNICIPAL, MARCELL MOADE RIBEIRO SOUZA, e **GLISSAN SILVEIRA ARAGÃO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, CNPJ 32.815.619/0001-40, com sede na Rua Pereira Prado, nº 60, Centro, São Cristóvão/SE, CEP 49.100-000, representada por Glissan Silveira Aragão, CPF 931.818.335-68, RG. 1279939 SSP/SE denominado a partir de agora como CONTRATADO, resolvem celebrar entre si o presente Contrato de Prestação de Serviços, de acordo com a Lei 8.666/93, oriundo do **Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 002/2021** de acordo com as cláusulas e condições abaixo discriminadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a **Prestação de Serviços Jurídicos especializado de Apoio Administrativo para desenvolvimento de atividades administrativas visando o acompanhamento e supervisão na realização dos procedimentos fiscais vinculadas a gestão tributária municipal, durante o ano de 2021.**

CLAUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

Em contraprestação aos serviços previstos na cláusula primeira, obriga-se a PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO DO BRITO, a pagar ao CONTRATADO a **importância mensal de R\$ 3.500,00 (Três mil e quinhentos reais)**, totalizando o **valor global de R\$ 42.000,00 (Quarenta e dois mil reais)**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1. Os serviços a serem realizados serão os seguintes:

- a) Análise para deferimento de inclusões, alterações e exclusões no Cadastro Mobiliário e Imobiliário;
- b) Elaboração de documentos necessários ao melhor desempenho da fiscalização e arrecadação da receita própria;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO DO BRITO

- c) Lançamento e Cobrança dos Tributos Municipais;
- d) Assessoria nos procedimentos cadastrais realizados pelo pessoal do departamento de tributos;
- e) Supervisão e Análise dos requerimentos de isenção dos tributos municipais;
- f) Acompanhamento dos procedimentos de parcelamento de débitos;
- g) Assessoramento para melhoramento de toda a logística administrativa atinente a elaboração de rotinas necessárias para a adaptação a moderna estrutura de arrecadação;
- h) Realização de reuniões com pessoal do departamento para treinamento sobre legislação tributária e procedimentos de arrecadação, conforme necessidades apontadas;
- i) Supervisão dos procedimentos de inscrição e cobrança administrativa (Amigável e Contenciosa) da Dívida Ativa;
- j) Assessoramento para a elaboração das notificações, intimações e autos de infração lavrados durante o período contratado;
- k) Supervisão e acompanhamento de instauração de processo administrativo fiscal;
- l) Elaboração das sentenças administrativas de 1ª e 2ª Instâncias;
- m) Assessoramento na supervisão e acompanhamento dos julgamentos dos processos administrativos fiscais de 1ª e 2ª instância;
- n) Assessoramento na supervisão e acompanhamento dos julgamentos dos processos administrativos fiscais de 1ª e 2ª instâncias;

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

A contratante deverá cumprir fielmente as obrigações contratuais previstas, permitindo o acesso da contratada aos dados e informações, objeto dos serviços a que se refere esta proposta, devendo inclusive cumprir pontualmente com os pagamentos sob pena de suspensão parcial ou total dos serviços disponibilizados. Além disso, responsabilizar-se-á pelas despesas de hospedagem e alimentação do pessoal da empresa, quando necessário.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

O prazo para prestação do serviço será até o dia 31/12/2021.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste Termo contratual correrão por conta das dotações orçamentárias, obedecendo a seguinte classificação: 02.03 SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS – 04.123.0001.2.010 – Manutenção da Secretaria Municipal de Finanças – 3390.39.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica- FR 1.001

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido pelas partes a qualquer época, bastando para tanto comunicar por escrito com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE

O presente Contrato não sofrerá qualquer reajuste.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO DO BRITO

CLÁUSULA NONA – DO FORO

Fica eleito o foro da cidade de Campo do Brito, para dirimir quaisquer dúvidas com relação a este instrumento, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e Contratados, assinam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas a baixo assinado para todos os efeitos legais.

Campo do Brito (SE), 04 de Janeiro de 2021.

Marcell Moade Ribeiro Souza
Prefeito Municipal

GLISSAN SILVEIRA ARAGÃO
Sociedade Individual de Advocacia
CONTRATADA

Testemunhas:

1 _____

2 _____